



Processo: 000.712/2022-1
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Maria de Fátima de Aquino Paulino, Michelline Paulino Pereira e Marcos Antonio Carvalho de Azevedo.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **DÉBITO**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Maria de Fátima de Aquino Paulino	14/01/2020	AC-8844/2019-TCU-1C. Condenatório
Michelline Paulino Pereira	10/01/2020	AC-12872/2020-TCU-1C. Recursos de reconsideração não conhecidos
Marcos Antonio Carvalho de Azevedo	28/10/2021	AC-1064/2021-TCU-P. Quitação

A partir do processo originador (TC-009.136/2012-6) foram constituídos 4 processos de CBEX: 000.708/2022-4, 000.710/2022-9, 000.711/2022-5 e 000.712/2022-1.

Apresento, a seguir, justificativas para a não autuação de Cbex:

- Responsável José Carlos Maciel de Carvalho (023.152.544-34): expedida quitação pelo AC-1064/2021-TCU-P, ante o pagamento integral da multa aplicada a esse responsável.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Maria de Fátima de Aquino Paulino (CPF 504.286.164-53)**

- A responsável constituiu o advogado Fabio Meireles Fernandes da Costa (9273/OAB-PB) como seu único representante legal;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- Houve êxito na localização do representante legal no endereço que consta na procuração;
- O AC-12872/2020-TCU-1C não conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Michelline Paulino Pereira e Maria de Fátima de Aquino Paulino. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-8844/2019-TCU-1C (Condenatório);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Michelline Paulino Pereira (CPF 027.695.864-08)**

- A responsável constituiu os advogados Paulo Wanderley Camara (10138/OAB-PB) e Elyene de Carvalho Costa (OAB-PB 10901) como seus representantes legais;
- Houve êxito na localização do representante legal no endereço que consta na procuração;
- O AC-12872/2020-TCU-1C não conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Michelline Paulino Pereira e Maria de Fátima de Aquino Paulino. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-8844/2019-TCU-1C (Condenatório);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Marcos Antonio Carvalho de Azevedo (CPF 338.691.384-91)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço **atual** informado na base de dados da Receita Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- O AC-12872/2020-TCU-1C não conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por Michelline Paulino Pereira e Maria de Fátima de Aquino Paulino. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-8844/2019-TCU-1C (Condenatório);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);

Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 21 de janeiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7